

RECEBIDO ORIGINAL
Em 08/11/2021
Leonardo S. Melo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 298/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R Souza Veloso.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Java Pintado, nº 17, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.803.461/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.660-9

FONE: (92) 99466-1529

FAX: (92) 99102-3456

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605

PROCESSO: 2401.2019

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Java Pintado, nº 17, Redenção, situado nas Coordenadas Geográficas 03°03'09,13" S e 60°02'57,25" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais de 43 caixas plásticas, 08 aquários, 02 caixas de isopor, 13 caixas d'água para acondicionar os peixes e 02 caixas d'água utilizada como reservatório de água, perfazendo um volume total de 6,08m³, em sistema semi-intensivo, em uma propriedade de área total de 0,01399ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 298/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2401.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;